



DECISÃO COREN/AL Nº 044/2010

Estabelece os valores das anuidades para o Exercício de 2011.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, principalmente, o que preconiza o Inciso XI do Art. 15º.;

CONSIDERANDO, a inadimplência registrada neste Regional e entendendo as dificuldades financeiras vivenciadas pelos inscritos e;

CONSIDERANDO, a deliberação da 396ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 26 de agosto de 2010.

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer os valores e prazos para pagamento das anuidades de 2011, da seguinte forma:

a) Anuidade de Pessoa Física:

Quadro I – R\$ 198,00 Quadro II – R\$ 143,00 Quadro III – R\$ 117,00

b) Anuidade de Pessoa Jurídica – R\$ 300,00

§ 1º. Para a categoria de **ENFERMEIRO**, O pagamento efetuado até 31/01/2011 sofrerá desconto de 15%, o pagamento efetuado até 28/02/2011 sofrerá desconto 10%, e o pagamento realizado até 31/03/2011 sofrerá desconto de 8%.

§ 2º. Para a categoria de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** e **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, o pagamento efetuado até 31/01/2011 sofrerá desconto de 20%, o pagamento efetuado até 28/02/2011 sofrerá desconto de 18%, e o pagamento realizado até 31/03/2011 sofrerá desconto de 15%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº. 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra - Suíça



§ 3º - As anuidades poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas de igual valor nos meses de janeiro, fevereiro e março, som desconto e sem acréscimo, desde que requeridas no prazo máximo de até 28/02/2011.

§ 4º - Sobre o pagamento efetuado após 31/03/2011 incidirá, sobre o valor da anuidade, multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§ 5º – Poderá haver parcelamento das anuidades em até 06 (seis) vezes, após 31/03/2011, incidindo sobre o mesmo a correção prevista no parágrafo anterior, não podendo, a última parcela ultrapassar a data de 30/12/2011.

Art. 2º - A presente Decisão, devidamente homologada pelo COFEN e publicada na Imprensa Oficial do Estado de Alagoas, entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2011, revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió, 23 de novembro de 2010

Lucia Maria Leite
COREN/AL 3369
Presidente

Francisco S. Brandão
COREN /AL 16581
Secretário